



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

LEI 3.014 DE 23 DE AGOSTO DE 2017

"Estabelece a responsabilidade e obrigações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e do município de Santo Antônio do Jardim em relação ao Conjunto Habitacional Virgílio Trincha. (Habitação de interesse social)."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, Gilmar de Oliveira Pezotti, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas:

Art. 1º - Para a implantação do Programa Morar Bem Viver Melhor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo no município de Santo Antônio do Jardim destinadas a demanda de interesse social, visando a futura implantação de unidades habitacionais, fica estabelecido a seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município, bem como da CDHU, as seguintes atribuições:

Art 2º - Compete ao Município:

- a) Elaborar sondagem, projetos básicos, executivos e de aprovação, em conformidade com a Proposta de Viabilidade e Estudo Preliminar elaborados pela CDHU;
- b) Apresentar documentos, laudos, pareceres ou ainda, quaisquer elementos técnicos solicitados pela CDHU, por intermédio da Superintendência de Projetos, que tenham como objetivo o adequado detalhamento do projeto para a execução do empreendimento;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

- c) Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos e licenciamento das obras nos órgãos e esferas de governo competentes (GRAPROHAB, CETESB, DAEE, Bombeiros, Concessionárias, etc);
- d) Arcar com todas as despesas, custas e emolumentos necessários e inerentes ao registro do loteamento e à consequente individualização das matrículas correspondentes aos lotes;
- e) Doar a CDHU os lotes resultantes do projeto de parcelamento aprovado e devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis em matrículas individualizados, destinados à execução de futuro empreendimento;
- f) Responsabilizar-se pelo processo de licitação e contratação de sondagem e dos projetos;
- g) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com os itens previstos no cronograma físico-financeiro de serviços pactuado entre as partes;
- h) Obter, às suas expensas, quando necessário, a autorização para intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, bem como autorização para corte de árvores junto aos órgãos competentes visando à futura implantação do empreendimento;
- i) Firmar, com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) que porventura venha a ser exigido para implantação do empreendimento;
- j) Dar manutenção às ações implantadas e exigidas pelo Termo de Compromisso e Recuperação Ambiental (TCRA);
- k) Encaminhar à CDHU os documentos comprobatórios das respectivas etapas de trabalho e realizar a prestação de contas dos serviços realizados;

4



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

- l) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços previstos neste Convênio, inclusive eventuais custos adicionais; mantendo atualizado e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a qualquer outro externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente ao empreendimento;
- m) A título de contrapartida, executar obra de drenagem externa ao empreendimento e seu projeto (infraestrutura complementar);
- n) Executar e arcar com os custos, a título de contrapartida, de plantio de 01 (uma) árvore por unidade habitacional, em conformidade com o projeto de paisagismo aprovado pela CDHU.
- o) Manter atualizado um representante municipal que deverá ser o interlocutor junto à equipe da CDHU;
- p) Manter conta no Banco do Brasil S/A, de modo a possibilitar o repasse de recursos financeiros pela CDHU.

Art 3º - Ficará a cargo do Município após a implantação do empreendimento habitacional a manutenção das vias públicas, etc.

Art 4º - Compete a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU:

- a) Elaborar o levantamento planialtimétrico do terreno e repassar os arquivos ao Município para elaboração dos serviços e projetos previstos;
- b) Elaborar estudo preliminar e planta de localização dos furos de sondagem, de acordo com os critérios estabelecidos;
- c) Proceder a análise e aceitação dos serviços de sondagem, projeto básico, executivo e de aprovação;
- d) Repassar ao município, por meio de medição, os recursos para elaboração dos projetos e da sondagem, até os limites estabelecidos pela CDHU;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

- e) Fornecer ao Município todos os projetos das unidades habitacionais, conforme tipologia prevista pelo estudo preliminar;
- f) Emitir termo de verificação e aceitação definitiva – TAVD, após o cumprimento total das obrigações;
- g) Repassar ao município os recursos financeiros previstos;
- h) Realizar e coordenar reuniões necessárias de planejamento de projetos e sondagens, com a participação de seu responsável técnico e prepostos da CDHU;
- i) Implantar as ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), com exceção de atividades descritas como contrapartida da Prefeitura e das atribuições citadas;
- j) Responsabilizar-se pela contratação das obras de implantação do empreendimento, locação das ruas, quadras e lotes, terraplenagem, abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto, drenagem, pavimentação, colocação de guias e sarjetas.
- k) A construção e os investimentos necessários para a implantação da rede e instalações de distribuição de energia elétrica serão de responsabilidade da distribuidora. (Resolução Normativa ANEEL nº 479).

Art 5º - Os recursos financeiros correspondentes a execução do presente projeto de lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria ou suplementar se necessário.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Agosto de 2017.


GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI
PREFEITO MUNICIPAL